



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 14/2025, que institui benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 14/2025, que institui benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada aos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta, a concessão de:

I - Abono no valor de R\$ 249,76 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2025 a 31 de outubro de 2025, que passará para o valor de R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos) a partir de 1º de novembro de 2025, em substituição ao abono criado pela Lei Municipal nº 10.768, de 09 de abril de 2024 e incorporado aos vencimentos de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta;

II - Reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento de março de 2025

§ 1º O abono e os reajustes salariais concedidos nos termos dos incisos I e II deste artigo serão extensivos aos aposentados e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do § 3º do art. 55 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021.

§ 2º Ficam excluídos do abono e do reajuste salarial previstos nos termos dos incisos I e II deste artigo, os beneficiários de programas sociais oferecidos pela Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais vêm enfrentando sucessivas perdas inflacionárias nos últimos anos, sem a devida recomposição salarial;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada impactou diretamente o custo de vida, reduzindo significativamente o poder de compra dos trabalhadores do serviço público;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONSIDERANDO que a proposta original, ao prever o pagamento do reajuste em duas etapas (sendo a segunda apenas em novembro), posterga a correção de distorções salariais e mantém, por mais tempo, o prejuízo econômico sofrido pelos servidores;

CONSIDERANDO que a antecipação integral do reajuste representa medida de justiça e valorização do funcionalismo, além de contribuir para a melhoria da motivação e da produtividade no serviço público;

A emenda ora apresentada visa corrigir, com maior brevidade, os efeitos danosos da defasagem salarial acumulada, garantindo aos servidores a recomposição necessária para manter sua dignidade e enfrentar os atuais desafios econômicos.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 20 de maio de 2025

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR

Ver. Clóvis Girardi - PT, Ver. Wagner Lima - PT, Ver. Tiago Nogueira - PT

